

Serviço Público Federal Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Mato Grosso do Sul

TERMO DE COOPERAÇÃO 2/2023 - ASSESP/MS/DE/MS/PLENARIO/MS/CRMV-MS/SISTEMA

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DE MATO GROSSO DO SUL – CRMV-MS, autarquia federal criada pela Lei n. 5.517, de 23 de outubro de 1968, regulamentada pelo Decreto n. 64.704, de 17 de junho de 1969, inscrita no CNPJ sob o n. 03.981.172/0001-81, com endereço na Rua Coronel Cacildo Arantes, 433, Chácara Cachoeira, em Campo Grande/MS – CEP 79.040-452, neste ato representado por seu Presidente, Thiago Leite Fraga, Médico Veterinário, portador da Cédula de Identidade Profissional CRMV/MS n. 3875-VP e MISSÃO SALESIANA DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 03.226.149/0015-87, com endereço na Avenida Tamandaré, 6000, Campo Grande - MS, neste ato representada por seu Reitor, Pe. José Marinoni, brasileiro, solteiro, religioso, inscrita no CPF sob o n. 127.554.511-49, firmam o presente Termo de Cooperação, nos termos da Resolução CRMV-MS n. 116/2022, sustentado pelas cláusulas estabelecidas neste documento:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Cooperação tem por objeto a concessão dos seguintes descontos aos profissionais inscritos no Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Mato Grosso do Sul, bem como aos seus funcionários:

- Nos 40 cursos de graduação presencial, 30 cursos de graduação EAD, 15 cursos lato sensu (especialização) presencial e EAD, 40 cursos lato sensu (especialização) EAD, 05 cursos de mestrado e 05 cursos de doutorado: 15% no valor da mensalidade + 10% de pontualidade aos profissionais registrados no CRMV-MS e seus familiares, assim como para os funcionários do Conselho e seus familiares.

Parágrafo primeiro. Se o pagamento da mensalidade ocorrer após o dia 10, não será concedido o desconto objeto do presente Termo de Cooperação, bem como se o pagamento ocorrer após o dia 5, não será concedido o desconto de 5%, referente à pontualidade, quando aplicado.

Parágrafo segundo. Nos pagamentos referentes à matrícula e/ou renovação de matrícula, que ocorre a cada semestre, não serão aplicados os descontos previstos no presente Termo de Cooperação.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE REALIZAÇÃO

As condições estabelecidas neste instrumento são para os profissionais devidamente inscritos no Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Mato Grosso do Sul – CRMV-MS, bem como aos seus funcionários.

Parágrafo Primeiro – A comprovação da condição de inscrito no CRMV-MS se dará mediante apresentação de declaração que comprove o vínculo, no caso, Carteira Funcional.

Parágrafo Segundo – Fica permitido o direito de divulgação do presente Termo de Cooperação por ambas as partes, bem como a divulgação dos logotipos, a fim de publicizar o vínculo referente ao objeto deste documento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS COMPETÊNCIAS

À Conveniada compete garantir o cumprimento do objeto proposto neste Termo de Cooperação para todos aqueles previstos na Cláusula Segunda.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de duração deste Termo de Cooperação é um ano, podendo ser prorrogado automaticamente, de modo que, havendo vontade das partes em rescindi-lo, deve haver manifestação prévia de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUINTA - DA GRATUIDADE

O presente Termo de Cooperação é gratuito, sendo uma mera liberalidade da Conveniada, não havendo nenhuma responsabilidade ou ônus para o Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Mato Grosso do Sul – CRMV-MS, bem como ao seu representante legal.

Parágrafo Primeiro – O CRMV-MS contribuirá divulgando em seus canais de comunicação este Termo de Cooperação, por meio das mídias gerenciadas pelo mesmo, ou seja, sem quaisquer custos à Autarquia; bem como permitirá a divulgação de sua logomarca junto à Conveniada.

Parágrafo Segundo – Não poderá a Conveniada atribuir ao CRMV-MS, nem a seu representante legal, qualquer obrigação e/ou responsabilidade quanto ao pagamento do objeto proposto neste Termo de Cooperação.

Parágrafo Terceiro – O CRMV-MS não será responsável por qualquer obrigação assumida entre a Conveniada e o beneficiário do presente Termo de Cooperação.

CLÁUSULA SEXTA - DA RENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente Termo de Cooperação poderá ser renunciado e/ou rescindido por qualquer uma das partes, mediante comunicação expressa por escrito, com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias, ou extinto por superveniência administrativa que o torne inexequível.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal do Estado de Mato Grosso do Sul para dirimir quaisquer dúvidas ou contestações oriundas deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem assim ajustadas, as partes obrigam-se a cumprirem e respeitarem o presente Termo de Cooperação, assinando-o em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas para que surtam seus devidos efeitos legais.



Campo Grande/MS, 12 de julho de 2023.

Thiago Leite Fraga

Presidente do CRMV-MS CRMV-MS 3875-VP

JOSE

Assinado de forma digital por JOSE

MARINONI:12755451149 Dados: 2023.08.01 16:36:54 - 04'00'

Pe. José Marinoni
Representante da Missão Salesiana
CPF n. 127.554.511-49

Testemunha 1:	
CPF:	
Testemunha 2:	
CPE.	

Documento Digitalizado Público

Termo de Cooperação

Assunto: Termo de Cooperação
Assinado por: Renata Monteiro
Tipo do Documento: TERMO DE COOPERAÇÃO

Situação: Finalizado

Nível de Acesso: Público

Tipo do Conferência: Documento Original

Documento assinado eletronicamente por:

■ Kiuce Renata Hernandes Monteiro, Chefe do Gabinete do CRMV-MS - FGMED - GAB/MS, em 04/08/2023 16:42:39.

Este documento foi armazenado no SUAP em 04/08/2023. Para comprovar sua integridade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse https://suap.cfmv.gov.br/verificar-documento-externo/ e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 436558

Código de Autenticação: a57014e7dc

